RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 127/11

Ofício ATL nº 062, de 30 de abril de 2013

Ref.: OF-SGP-23 n° 0629/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 3 de abril de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 127/11, de sua autoria, que denomina Praça Adhemar Ferreira da Silva o logradouro público localizado entre as ruas da União e Gaspar Lourenço, no bairro de Vila Mariana.

Embora reconhecendo o mérito da medida aprovada, que visa homenagear o ilustre atleta olímpico, a propositura não poderá ser sancionada, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I e § 1º, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, nos §§ 2º e 4º de seu artigo 9º, que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos", bem como "a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa".

Assim, uma vez que o nome proposto para a praça localizada entre as ruas da União e Gaspar Lourenço, Distrito de Vila Mariana, por meio da Lei nº 14.576, de 31 de outubro de 2007, já foi atribuído a outro logradouro público, qual seja a Ponte do Limão – Adhemar Ferreira da Silva, a aprovação da presente propositura levará, a toda evidência, à ocorrência de homonímia, proibida pela legislação que define as regras gerais a respeito do assunto.

Explicitados os motivos que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ AMÉRICO DIAS Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 17/08/2013, PÁG 98

PARECER Nº 1398/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/11.

Trata-se de veto, aposto pelo Sr. Prefeito, ao projeto de lei nº 0127/11, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa denominar Praça Adhemar Ferreira da Silva o logradouro público inominado localizado entre as Ruas da União e Gaspar Lourenço no bairro de Vila Mariana.

Aprovado em 2ª discussão na 12ª Sessão Extraordinária no dia 03 de abril do corrente, foi o projeto encaminhado à sanção do Executivo tendo sido vetado em sua íntegra.

Em suas razões de veto o Executivo alega que o nome proposto para a praça localizada entre as ruas da União e Gaspar Lourenço, Distrito de Vila Mariana, já foi atribuído a outro logradouro público, qual seja a Ponte do Limão — Adhemar Ferreira da Silva, violando o disposto na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Não assiste razão ao Executivo, devendo o veto ser rejeitado.

Isso porque, diferentemente do alegado pelo Executivo, a propositura não dará ensejo à criação de homonímia.

Com efeito, segundo disposto no § 1º do artigo 5º da citada Lei nº 14.454/07, "as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes".

No presente caso concreto o que se vê é a preexistência de um logradouro denominado, pela Lei nº 14.576/07, como Ponte do Limão – Adhemar Ferreira da Silva, localizado no bairro do Limão.

Verifica-se, portanto, que a denominação preexistente traz, além do nome Adhemar Ferreira da Silva e da tipologia do logradouro, referência expressa ao local de origem do logradouro a ser nomeado, afastando, assim, a configuração da homonímia.

Ante o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.08.2013

GOULART- PSD – PRESIDENTE ABOU ANNI – PV ALESSANDRO GUEDES – PT ARSELINO TATTO – PT – RELATOR CONTE LOPES – PTB EDUARDO TUMA – PSDB GEORGE HATO – PMDB LAÉRCIO BENKO – PHS SANDRA TADEU – DEM